

Importação de helicóptero por meio de ‘leasing’ é isenta de ICMS, diz juiz

01/11/2024

Não há circulação jurídica de mercadorias nas operações de arrendamento mercantil internacional, uma vez que não existe a transferência da titularidade do bem. Assim sendo, o ICMS não incide sobre essas transações.

Com esse entendimento, o juiz Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel (PR), deferiu um pedido liminar para que a Fazenda Pública do Estado do Paraná se abstenha de cobrar ICMS no desembarço aduaneiro de três helicópteros importados por uma empresa de táxi aéreo por meio de *leasing* (arrendamento mercantil).

“Não se vislumbra previsão de compra dos bens arrendados, mas, pelo contrário, de devolução das aeronaves à arrendadora, evidenciando-se, em uma análise perfunctória, inerente à espécie, que não há transferência de titularidade que justifique a incidência de ICMS sobre a referida operação”, escreveu o julgador.

Atuaram na causa os advogados **Gustavo Lanna e Ricardo Alvarenga**, ambos do escritório GVM Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0042485-91.2024.8.16.0021

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-01/importacao-de-helicoptero-por-meio-de-leasing-e-isenta-de-icms-diz-juiz/>

